

CONSELHO REGULADOR

**DELIBERAÇÃO N.º 118 CR-ARC/2021
de 7 de dezembro**

**REGISTO DA EMPRESA CABO MÉDIA, SA COMO AGÊNCIA DE
PUBLICIDADE**

Cidade da Praia, de 7 de dezembro de 2021

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º118/CR-ARC/2021
de 7 de dezembro

ASSUNTO: Deliberação do Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), que autoriza o registo da empresa Cabo Média, SA como agência de publicidade.

I - ENQUADRAMENTO

Pela Deliberação n.º 104/CR-ARC/2021, de 23 de novembro, o Conselho Regulador da ARC decidiu notificar a agência de publicidade CABO MEDIA S.A. a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na qualidade de entidade que exerce a atividade publicitária, promover o respetivo registo junto da ARC, nos termos da lei.

A 29 de novembro do corrente ano, deu entrada na ARC um pedido da sobredita sociedade anónima, solicitando o seu registo, enquanto agência de publicidade;

Considerando que o registo das empresas e órgãos de comunicação social é, nos termos da lei, “obrigatório e de acesso público” (Artigo 40.º da Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto);

Estando as agências de publicidade sujeitas a registo, conforme estipula a alínea c) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto;

Sendo uma das competências da ARC efetuar e assegurar a existência de registo das empresas e órgãos de comunicação (Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2018) e, mais concretamente, do seu Conselho Regulador de “proceder aos registos previstos na lei, ...” [Alínea d) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC];

Verificando-se que o pedido foi instruído com todas as peças documentais exigidas por lei, nomeadamente os previstos no Regulamento n.º 001/CR-ARC/2019, de 19 de fevereiro, como atesta o Parecer do Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos, posição corroborada pelo Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios da ARC;

II - DELIBERAÇÃO

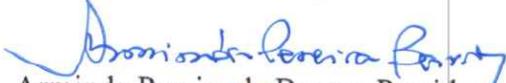
Fazendo uso da competência estabelecida na alínea d) do n.º 3 do Artigo 22.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na nova redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro; O Conselho Regulador, reunido na sua 25.ª sessão ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2021 deliberou:

1. Deferir o pedido e mandar lavrar no respetivo livro o registo da Cabo Média, Sociedade Anónima, como agência de publicidade, com sede na Cidade de Santa Maria, Freguesia de Nossa Senhora das Dores, na ilha do Sal.
2. Mandar emitir a respetiva Declaração de Registo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Cidade da Praia, 7 de dezembro de 2021

O Conselho Regulador,


Arminda Pereira de Barros, Presidente


Maria Augusta Évora Tavares Teixeira


Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira


Jacinto José Araújo Estrela


Karine de Carvalho Andrade Ramos